



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.295-A, DE 2019

(Do Sr. Wilson Santiago)

Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de energia elétrica utilizadas em poços artesianos, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO LUPION).

### DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E

DESENVOLVIMENTO RURAL;

MINAS E ENERGIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Complementação de voto
- Parecer da Comissão

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Ficam as propriedades rurais isentas da cobrança de tarifas de energia elétrica empregadas no bombeamento de poços utilizados para a irrigação, para o abastecimento humano e para a dessedentação animal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto presidencial, as condições para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Embora possa ser um fato que, no cotidiano, passe despercebido, o uso da água para suprimento das necessidades de todo ser humano, inclusive aquelas em que busca garantir seu sustento, é um dos direitos mais básicos que, muitas vezes, não é estendido a todos.

Isso é tanto mais verdadeiro quando se encara a rotina de muitos cidadãos habitantes de regiões com déficit de fornecimento hídrico, ou submetido a rigorosos períodos de seca, como é o caso, no Brasil, da região Nordeste.

Para isso, é comum lançar-se mão da perfuração de poços profundos, que atinjam aquíferos subterrâneos capazes de fornecer a água necessária à sobrevivência das populações que vivem no interior ou no Nordeste brasileiro.

Neste sentido, é descabido que, além das despesas adicionais a que estão submetidas essas pessoas, para a obtenção da água necessária à satisfação das necessidades básicas de qualquer ser humano, ainda tenham elas que arcar com os custos da energia elétrica necessária ao bombeamento desses poços, a fim de trazer a água dos reservatórios subterrâneos até a superfície.

É esta a finalidade da presente proposição que ora apresentamos. Assim, pedimos aos nossos nobres pares seu decisivo apoio para que este projeto de lei possa tramitar de forma mais célere nesta Casa, para que se faça justiça a esses brasileiros transformando nossa iniciativa legislativa em lei.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2019.

Deputado WILSON SANTIAGO

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.295, DE 2019**

Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de energia elétrica utilizadas em poços artesianos, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado WILSON SANTIAGO

**Relator:** Deputado PEDRO LUPION

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.295, de 2019, proposto pelo Deputado Wilson Santiago, baseia-se no Projeto de Lei nº 6.362, de 2013, de autoria do então Deputado Wilson Filho, e que foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno desta Casa, ao final da legislatura passada.

A proposição pretende isentar da cobrança de tarifa a energia elétrica empregada no bombeamento de poços utilizados para irrigação, para o abastecimento humano e para dessementar animais. Em sua justificação, o autor ressalta que “o uso da água para suprimento das necessidades de todo ser humano, inclusive aquelas em que busca garantir seu sustento, é um dos direitos mais básicos que, muitas vezes, não é estendido a todos.”

Além disso, chama a atenção para a dura rotina de habitantes de regiões com déficit de fornecimento hídrico, ou submetido a rigorosos períodos de seca, citando como exemplo a região Nordeste. Lembra que essas pessoas utilizam a perfuração de poços profundos para acessar a quantidade de água necessária para a sobrevivência de suas famílias.

A matéria foi distribuída para apreciação em caráter conclusivo pelas Comissões de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural; Minas e Energia; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Compete a esta egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CADPAR), nesta oportunidade, deliberar quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 3.295, de 2019, de autoria do nobre Deputado Wilson Santiago, que pretende isentar da cobrança de tarifa a energia elétrica empregada no bombeamento de poços utilizados para irrigação, abastecimento humano ou dessedentação de animais. A proposta em análise é baseada no Projeto de Lei nº 6.362, de 2013, de autoria do então Deputado Wilson Filho, e que foi arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao final da legislatura passada.

Quanto ao mérito, é importante ressaltar que teria potencial de trazer grandes benefícios à população das áreas rurais brasileiras, impactando de maneira positiva a vida de milhões de brasileiros que dependem de água subterrânea para sua sobrevivência e de agricultores familiares que utilizam os recursos hídricos para pequena irrigação ou para fornecerem aos seus animais.

Durante a tramitação do Projeto de Lei nº 6.362, de 2013, algumas modificações foram aprovadas pelas Comissões de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e de Minas e Energia. A alteração promovida nesta Comissão buscou inserir a expressão “poços artesianos” no texto do Projeto de Lei.

Já a modificação promovida pela Comissão de Minas e Energia foi relacionada ao público alvo dos benefícios previstos pela proposição, focando no abastecimento humano e aprimorando os termos utilizados, substituindo a expressão “poços artesianos” por “poços comunitários profundos” conforme podemos observar no trecho do Parecer aprovado à época:

“(...)Constatamos, no entanto, que o projeto beneficia alguns consumidores e atividade já contemplados apropriadamente pela legislação que rege o setor elétrico nacional. Esse é o caso, por exemplo, da atividade de irrigação, atendida por meio de descontos especiais nas tarifas de energia elétrica autorizados pelo artigo 25 da Lei nº 10.438, de 2002. Os percentuais de desconto são significativos, tendo sido fixados por meio do artigo 109 da Resolução nº 414, de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). No caso da região de atuação da Sudene, que apresenta maior carência hídrica, variam de 73% (Grupo B) a 90% (Grupo A); nas Regiões Norte, Centro Oeste e demais Municípios do Estado de Minas Gerais, correspondem a 67% e 80%; e nas demais Regiões, são de 60% e 70%, conforme a tensão de fornecimento. A população de baixa renda, urbana e rural, por sua vez, é beneficiada pela tarifa social de energia elétrica, que prevê descontos tarifários de até 65%, mas que podem chegar a 100% para o caso de famílias indígenas e quilombolas. As normas mencionadas, todavia, não alcançam o consumo de eletricidade dos poços perfurados para prover acesso à água em pequenas comunidades. Por essa razão propomos, por meio de emenda, que o objeto da proposição seja beneficiar a energia elétrica empregada no bombeamento de poços comunitários profundos utilizados para abastecimento humano. Julgamos ainda apropriada emenda para adequar a ementa do projeto à proposta de alteração anteriormente referida, inclusive no sentido de substituir a expressão “poços artesianos” por “poços profundos”, pois, a rigor, o adjetivo artesiano refere-se a poços em que a pressão do aquífero por eles drenado é superior à pressão atmosférica, sendo eles naturalmente surgentes em superfície, sem a necessidade de bombeamento. Por fim, esclarecemos que concordamos com a forma que projeto trata dos custos decorrentes do benefício tarifário proposto, deixando que sejam cobertos por meio da estrutura tarifária das distribuidoras afetadas, evitando injustiças, em que os consumidores de uma região sejam forçados a suportar o acúmulo de encargos de natureza local, muitas vezes elevados, com aqueles específicos de outras áreas, às vezes distantes. (...)”

Julgamos adequadas as modificações introduzidas pela Comissão de Minas e Energia, razão pela qual vamos adotá-las em nossa proposta de substitutivo. Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.295, de 2019, na forma do **substitutivo** anexo, solicitando aos colegas desta Comissão que nos acompanhem em seus votos.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PEDRO LUPION  
Relator

2019-17567

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.295, DE 2019**

Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa sobre a energia elétrica empregada no bombeamento de poços comunitários profundos utilizados para abastecimento humano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isenta da cobrança de tarifa a energia elétrica empregada no bombeamento de poços comunitários profundos utilizados para abastecimento humano.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, indicando os mecanismos para repartição dos custos decorrentes do benefício tarifário previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PEDRO LUPION  
Relator

2019-17567



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado PEDRO LUPION

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Apresentação: 28/04/2021 17:15 - CAPADR  
CVO 1 CAPADR => PL 3295/2019

CVO n.1

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.295, DE 2019**

Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de energia elétrica utilizadas em poços artesianos, e dá outras providências.

**Autor: Deputado WILSON SANTIAGO**  
**Relator: Deputado PEDRO LUPION.**

Conforme discussão e sugestão dos membros da Comissão, em reunião no dia 28/04/2021, acatada por este Relator, profere a presente complementação de voto no sentido de aprovação do teor do projeto de lei em epígrafe, ficando as pequenas propriedades rurais isentas da cobrança de tarifas de energia elétrica empregadas no bombeamento de poços utilizados para a irrigação, para o abastecimento humano e para a dessedentação animal.

Face ao exposto, nosso voto é pela aprovação do PL 3295, de 2019, na forma do projeto original apresentado pelo Deputado Wilson Santiago.

Sala da Comissão, em de de 2021.

**Dep. PEDRO LUPION**  
**DEM/PR**



---

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gab. 812 - Brasília/DF - CEP 70160-900  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion  
Tel.: 061 3215-5812  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219465652300>  
E-mail: [dep.pedrolupion@camara.leg.br](mailto:dep.pedrolupion@camara.leg.br)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Apresentação: 28/04/2021 17:05 - CAPADR  
PAR 1 CAPADR => PL 3295/2019

PAR n.1

### **PROJETO DE LEI Nº 3.295, DE 2019**

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.295/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Lupion, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aline Sleutjes - Presidente, Nelson Barbudo, Jose Mario Schreiner e Paulo Bengtson - Vice-Presidentes, Afonso Hamm, Alceu Moreira, Aroldo Martins, Beto Faro, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Domingos Sávio, Edna Henrique, Emidinho Madeira, Evair Vieira de Melo, Franco Cartafina, Frei Anastacio Ribeiro, General Girão, Gil Cutrim, Heitor Schuch, Jerônimo Goergen, João Daniel, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Mara Rocha, Marcelo Brum, Marcelo Moraes, Marcon, Neri Geller, Nivaldo Albuquerque, Olival Marques, Pedro Lupion, Raimundo Costa, Severino Pessoa, Tito, Valmir Assunção, Vilson da Fetaemg, Zé Silva, Zé Vitor, Adriano do Baldy, Alcides Rodrigues, Aníbal Gomes, Benes Leocádio, Beto Pereira, Beto Rosado, Carlos Veras, Célio Moura, Charlles Evangelista, Christino Aureo, Dr. Luiz Ovando, Dra. Soraya Manato, Eduardo Bolsonaro, Fausto Pinato, Felipe Rigoni, Jaqueline Cassol, Juarez Costa, Lucas Redecker, Luizão Goulart, Magda Mofatto, Maurício Dziedricki, Nilson Pinto, Norma Ayub, Osires Damaso, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Rodrigo Agostinho, Roman, Silvia Cristina, Toninho Wandscheer, Valdevan Noventa e Zé Carlos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213722336300>



Sala da Comissão, em 28 de abril de 2021.

Deputada ALINE SLEUTJES  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213722336300>



\* C D 2 1 3 7 2 2 3 3 3 6 3 0 0 \*